

Junho de Quinto de São
José de Espirito Santo. Fim do

Cap. 10

U. Espirito Santo
Francis

10

Yulgado

Sumario de Culpa

A Justiça publica - A.
José Gonçalves e Joaquim
Machado - R. R.

Autuação

Dos Quinto e seis dias do mes
de Junho do anno de mil e
trezentos e quarenta e cinco, nesta ci-
dade de São José de Espirito
Santo, em cumprimento do termo de
justiça de denuncia e in-
querito probicial que cidi-
mento se seguiu, do que para
reportar se este termo em José
Gonçalves machado, e o mesmo
ind. do mesmo.

(Assinatura)

Yulgado em São José de Espirito Santo em 26 de Junho de 1914.

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Mm. Sr. Dr. Luiz de Brito.

At. tempo o dia 1.º de Junho, procedeu-se a
 requisição de antecedentes, ao Sr. Lora, no P.º
 Municipal. Depois de iniciadas as verifica-
 ções, intima-se os acusados, Sr. Promotor Publico.
 Sr. Lora tambem mandou-se em parte presen-
 tado a parte de acusação, e depois de alguns requisi-
 tados ao Sr. Promotor.

S.ª de 1.º de Junho, 1904.

O Promotor Publico desta comarca, diante das attribuições
 que a lei lhe confere, e perante ~~os~~ os indivi-
 duos José Goncalves, solteiro, com dezesseis annos de idade, agri-
 cultor, natural deste Estado, Joaquim Machado, natural deste
 Estado, com dezesseis annos de idade, solteiro, agricultor; Pedro
 Goncalves, com dezesseis annos de idade, solteiro, natural deste
 Estado, agricultor; e Manoel Machado, com dezesseis annos de
 idade, solteiro, agricultor, natural deste Estado, todos morado-
 res no lugar Parangueias dos Cosmes deste Districto, pelo facto
 criminoso que se passa a referir:

No dia oito do corrente, no lugar acima referido, em casa de
 Abiquel Alexandre, os denunciados, por motivo fútil, abri-
 ram encarnizada luta, da qual sahiram Manoel Machado e
 Pedro Goncalves com os ferimentos descritos nos autos de cor-
 po de delicto d.º Sr. Offendidos e offendidos acharam-se arma-
 dos de faca e cachaço, tanto se sabendo, pela conjunção do presente
 inquerito policial, de que lado partira a aggrusão. Entretanto,
 a criminalidade dos denunciados está bem patente, como bem pa-
 tente está a sem razão de ser do conflicto, o qual tinha lugar
 entre pessoas de menoriaidade.

E como os denunciados, assim procedendo, tenham commettido
 o crime previsto no art. 304 do Cod. Penal, offerece o Promo-
 tor Publico a presente denuncia, para o fim de, recebida e

e bulgada formada, serem punidos com o máximo das penas do referido artigo, visto ter concorrido a circunstancia agravante do § 4º do art. 31 do mesmo Código.

Pede a V. S. que, atendida esta, se faça em tais termos para a formação da culpa, inquirindo-se as testemunhas abaixo arroladas, os nomes das qual se notificadas para depor em dia, hora e lugar que forem designados, com citação dos seus para assistirem ao summario e sciencia desta Promotoria.

Requer que em qualquer dia se proceda a exame de sanidade nas pessoas de Elmano Machado e Pedro Gonçalves, nomeando-se para esse fim, os peritos na forma da lei, bem como que, nos termos do art. 163 do Cod. de Proc. Penal do Estado, sejam dados curadores a lide aos denunciados, visto serem os mesmos menores de vinte e um annos, e havendo provas sufficientes contra os denunciados, para a presunção preventiva dos mesmos.

Rol de testemunhas:

Abaria Francisca da Silva
Francisco Barbosa
João Athias da Silva
Abiquil Borjira
Antonio Cangalha -

Todas residem em Saranguera
deste Districto.

José de Abisibú, 19 de Junho de 1914.
O Promotor Publico
João Baptista do Nascimento

Subdelegacia de Policia da
Provincia de Montenegro

Autuamete de uma vesturia
procedida nos autos de Manoel
Machado e Pedro Jensek.

Discreto ad doc

Jose Eliseo Zaner

No anno do nascimento de nos-
so senhor Jesus Christo de mil
novecentos e quarenta e seis e no dia
do mez de Junho nella Provincia
de Montenegro em meu cartorio
autuetei um auto de vesturia, e mais
pussas de escripto que adiante
se hum do que fiz este autuamete.
Eu Jose Eliseo Zaner escre-
vo e escrevo

Santiago

certifico que no lugar denominado
 do Saranguira do Cosmos de ordem
 do Subdelegado de policia, neste
 fiquem os esclavos João Pereira
 de Azevedo e Cleto Fernandes de Ma
 cido para esse nome de pintos nas
 testemunhas Apregoado Ferreira e
 Joaquina Baptista com seus
 e com o nome de subdelegado superior
 em suas proprias pessoas e com
 todos os seus subdelegados

[Faint, mostly illegible handwriting in blue ink, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Auto de Fidei

nos 10 dias de maio de junho
 de mil novecentos e quarenta e sete
 que deu nome de Larangeira em
 casa de residência do cidadão
 Olinto Ferraz de Macedo onde
 presente se achava o respectivo sub-
 delegado de policia Gaspar Santos
 do Carmo da Curitiba com o
 Descrição de seu cargo e baixo asse-
 gnado e os peritos nomeados João
 P. Moura da Silva e Olinto Ferraz de
 Macedo, não profissionais e pre-
 sentes neste lugar e as testemunhas
 Osorio Ferraz e Joaquim Baptista
 ta também igue indivíduos, o sub-
 delegado de policia ao certo e com
 o domo de bem e fulminante de
 pratar a sua missão declarando
 com verdade o que descobrirem e em
 contraria do que em suas consci-
 encias entenderem e encarregou-lhes
 que procedessem a exame na pes-
 soa de Manoel Machado e se res-
 pondam aos quesitos seguintes
 1º se ha ferimento ou offensa phisica
 2º qual o meio que occasionou 3º se foi
 occasionado por veneno, substancia
 anestesica, incendio, asphyxia, ou
 envenenacao. 4º se por sua natureza
 occide, pode ser accusa efficiente
 da morte. 5º se ha constituição ou

e por mais mais haver suas estas
 as infracções que em suas obras
 e infracções feitas de dano se por
 fisco e crime ordenado em seu
 lito e subleite de dano que pu
 edere ao dano na pessoa de de
 dre yonabris que respondees res
 quibus sequitur: 1.º se ha ferimento
 em offensa phisica; 2.º qual e meio
 que occasionou; 3.º se foi occasiona
 do por dano, substancia ou materia
 etia, incencia, estrophia ou immo
 dacia; 4.º se esta offensa e de
 sua natureza, e si e, pode ser cura
 sufficiente da morte; 5.º se a con
 tinuacão, ou estaca morbida continen
 do offendi, se merec para ter mel
 lo irreversivelmente morto e
 si das offensas pessoais malheimas
 so offensa pode resultar a mo
 nite 1.º se resultar e se de qua
 tur mutilação ou amputação
 deformidade ou paralização perma
 nente ou algum outro em membro
 8.º se resultar e se pode resultar
 enfermidade venereal que per
 para sempre e offendi e se po
 crescer e em trabalho e 9.º se
 prolixum e com oca de dano
 que inhabilita e offendi de se
 nes actus por dano de dano
 vici. Em consequencia porem
 o preito a favor do dano

Santiago

e. investigações e diligências e as que
 fulguram necessárias e conlocar
 as suas declarações seguintes:
 Que no notório de 1864 e 1865
 de 1866 e 1867 e 1868 e 1869
 do primeiro de 1870 e 1871 e 1872
 de 1873 e 1874 e 1875 e 1876
 fundação e uma publicação e segun-
 do no tempo e sobre e sobre
 sulla 1877 e 1878 e 1879 e 1880
 e 1881 e 1882 e 1883 e 1884
 e 1885 e 1886 e 1887 e 1888
 e 1889 e 1890 e 1891 e 1892
 e 1893 e 1894 e 1895 e 1896
 e 1897 e 1898 e 1899 e 1900
 e 1901 e 1902 e 1903 e 1904
 e 1905 e 1906 e 1907 e 1908
 e 1909 e 1910 e 1911 e 1912
 e 1913 e 1914 e 1915 e 1916
 e 1917 e 1918 e 1919 e 1920
 e 1921 e 1922 e 1923 e 1924
 e 1925 e 1926 e 1927 e 1928
 e 1929 e 1930 e 1931 e 1932
 e 1933 e 1934 e 1935 e 1936
 e 1937 e 1938 e 1939 e 1940
 e 1941 e 1942 e 1943 e 1944
 e 1945 e 1946 e 1947 e 1948
 e 1949 e 1950 e 1951 e 1952
 e 1953 e 1954 e 1955 e 1956
 e 1957 e 1958 e 1959 e 1960
 e 1961 e 1962 e 1963 e 1964
 e 1965 e 1966 e 1967 e 1968
 e 1969 e 1970 e 1971 e 1972
 e 1973 e 1974 e 1975 e 1976
 e 1977 e 1978 e 1979 e 1980
 e 1981 e 1982 e 1983 e 1984
 e 1985 e 1986 e 1987 e 1988
 e 1989 e 1990 e 1991 e 1992
 e 1993 e 1994 e 1995 e 1996
 e 1997 e 1998 e 1999 e 2000
 e 2001 e 2002 e 2003 e 2004
 e 2005 e 2006 e 2007 e 2008
 e 2009 e 2010 e 2011 e 2012
 e 2013 e 2014 e 2015 e 2016
 e 2017 e 2018 e 2019 e 2020
 e 2021 e 2022 e 2023 e 2024
 e 2025 e 2026 e 2027 e 2028
 e 2029 e 2030 e 2031 e 2032
 e 2033 e 2034 e 2035 e 2036
 e 2037 e 2038 e 2039 e 2040
 e 2041 e 2042 e 2043 e 2044
 e 2045 e 2046 e 2047 e 2048
 e 2049 e 2050 e 2051 e 2052
 e 2053 e 2054 e 2055 e 2056
 e 2057 e 2058 e 2059 e 2060
 e 2061 e 2062 e 2063 e 2064
 e 2065 e 2066 e 2067 e 2068
 e 2069 e 2070 e 2071 e 2072
 e 2073 e 2074 e 2075 e 2076
 e 2077 e 2078 e 2079 e 2080
 e 2081 e 2082 e 2083 e 2084
 e 2085 e 2086 e 2087 e 2088
 e 2089 e 2090 e 2091 e 2092
 e 2093 e 2094 e 2095 e 2096
 e 2097 e 2098 e 2099 e 2100

Gaspar Santos e Maria Cunha
 João Pereira de Vires
 Chiquito Incaudes de Almeida
 e o agrim-B ex-tinto de Oliveira
 e Agripino Ferreira de Liza

Lygia

Ous aitosi e no my de
 junho de mil novecentos e quatro
 se nesta... delegacia de
 policia...
 em chrys no respectivo sub-
 delegado de Policia Gonçalo
 Santiago Carrim da Cunha
 do que para constar lavrei
 termo Com Ym...
 em...

Lygia

Julga-se perante a...
 proco que...
 O Escrivão...
 Maria... da Silva, Fran-
 cisco Barbosa e João...
 da Silva...
 to para comparecerem no dia
 e do corrente neste...
 afim de...
 Policial que vai proceder...
 to de...
 Machado, Pedro Gonçalves,
 Joaquim Machado, e José Gon-
 salves por crime de...
 feito em Pedro Gonçalves e Cam-
 el Machado. (Conti Alex 3

Santiago 27 VI 13

Yo el suscritor

Dato

de mi nombre, en virtud de una
suplica declarada en mi
carta con su forma en
que estos autos solo sub
delegados en el Sr. Jefe
Santiago Calderon de
qui facer este termino. En
fuerza de lo que se
me escribi.

Certifico que esto he
por la nombrada a la vez
su testimonio a testigos
de que todo es dispuesto
se por toda la cantidad
de mismos dispuestos de que
hayan de ser hechas
de un pi. de este de
8 de junio de 1914.

Yo el suscritor
Juan Eloy Novier

Inquinto Teste

Aos nove dias de mez de junho de mil
 novecentos e quatorze nesta povoação
 de Monte Alegre em casa de resi-
 dencia do subdelegado de policia
 Gaspar Santiago de Souza
 Comminço a escrever abaixo assigua-
 do tendo ahi presente os testee
 e unhas e subdelegado de policia
 Chas e compramos os legua e pas-
 sou a escrever thus pelo modo
 seguinte: Primeira testemunha Ma-
 ria Francisca da Silva de idade de
 quarenta annos nao sabe ler nem
 escrever e casada deuse que estau-
 do em casa de Miguel Alcan-
 dre de sic chegar a Manoel Machado
 disse que naquelle dia brigou
 com quem quer que fosse bas-
 tara chamar-lhe que o que re-
 pondeu Jose Goncalves que ali
 tambem tinha honras e nesto
 occasio Machado ensis-
 tuu contra Jose Goncalves quando
 Pedro Goncalves irmão de Jose Gon-
 calves procurou defende-lo ligan-
 do-se a Manoel Machado. Ou-
 tre disser que nua occasio
 Pedro Goncalves recebeu uma caceta
 da quando Jose Goncalves com um
 pedasco de facca investia contra
 Manoel Machado. Disse mais que
 que Anna Francisca Cascardim

tomar-lhe a facca, não conseguindo
 ficando de mente com a bairrada
 da refriada fozes, e não a mais
 vir senão elles agarrados, que
 depois quando padeceu a lucta
 sobre que Pedro Gonçalves e Machado
 Machado estavam fuzidos, e não
 mais, que com lhe foi perquirido
 Segundo testemunha Francisco
 Barbosa de e com de o cirito com
 solteiro por sabe quem nem nem
 disse que estava em casa brinca
 deia em casa de elle qual o lucto
 de onde se achava Pedro Gonçal
 ves, Manoel e Machado, que Gonçal
 ves Joaquim Machado e outros, que
 de Manoel Machado foi convida
 do por elles para se tornarem ben
 clausura, e que responderam que
 não queriam, e que estava reporto a
 briga com quem quer que fosse
 do que responderam José Gonçal
 ves, que não precisava disso mais
 que ali também tinha homem ao
 que Manoel Machado dissera que
 se elle fosse homem apparecesse nes
 ta occasião Pedro Gonçalves e cris
 tian, junto com José Gonçalves
 contra a elle ligando. Pedro Gon
 salves com Manoel e Machado ca
 pinos por terra, ambos não sabe
 dizer se estavam arredados porqu
 era testemunha correu a dentro do

e que de pois nunca digo
 que Pedro Gonzalez e Manoel
 el Chachado estiveram feridos
 e morto mais disse que
 he foi per quem todo.

Treinta e tres dias depois
 Chachados da Silva de Loda
 de dez e seis annos mais tole
 ler, non os ex nos de
 que estando em casa
 chegou a elle a madre em uma
 brancada e onde macho
 Pedro Gonzalez, Manoel el
 Chado, Jose Gonzalez e Joaquin
 Chachado que sendo comido
 do por elles Manoel Chacho
 do para entrar no refend
 cinco de dez — esta he de
 ra que mais accatava
 e que mais que elle dir se
 de jeitar era brigos do que
 respondeu Jose Gonzalez que
 tambem a elle tinha honra
 do que respondem Manoel
 Chachado que entre elle appa
 recesse em que Pedro
 Gonzalez mandava contra
 Manoel Chachado a aron
 do e lo tando por Terro
 e que mais accatava elle
 treinta e tres dias depois
 Chachados da Silva de Loda
 de dez e seis annos mais tole
 ler, non os ex nos de
 que estando em casa
 chegou a elle a madre em uma
 brancada e onde macho
 Pedro Gonzalez, Manoel el
 Chado, Jose Gonzalez e Joaquin
 Chachado que sendo comido
 do por elles Manoel Chacho
 do para entrar no refend
 cinco de dez — esta he de
 ra que mais accatava
 e que mais que elle dir se
 de jeitar era brigos do que
 respondeu Jose Gonzalez que
 tambem a elle tinha honra
 do que respondem Manoel
 Chachado que entre elle appa
 recesse em que Pedro
 Gonzalez mandava contra
 Manoel Chachado a aron
 do e lo tando por Terro
 e que mais accatava elle
 treinta e tres dias depois
 Chachados da Silva de Loda
 de dez e seis annos mais tole
 ler, non os ex nos de
 que estando em casa
 chegou a elle a madre em uma
 brancada e onde macho
 Pedro Gonzalez, Manoel el
 Chado, Jose Gonzalez e Joaquin
 Chachado que sendo comido
 do por elles Manoel Chacho
 do para entrar no refend
 cinco de dez — esta he de
 ra que mais accatava
 e que mais que elle dir se
 de jeitar era brigos do que
 respondeu Jose Gonzalez que
 tambem a elle tinha honra
 do que respondem Manoel
 Chachado que entre elle appa
 recesse em que Pedro
 Gonzalez mandava contra
 Manoel Chachado a aron
 do e lo tando por Terro
 e que mais accatava elle

nessa obra e de cada do esta
vota feidos. Simi mais
que me occajina do luto
pouco uma caecid e
e vinda mais que me
he que para quanto do man
por o subdiligado me asor
esta taxano que es prou
a bojo dellos por me saber
ser mais estreves. Depois
de he de lido e ocher con
forme. Nicente Pereira
Havir como subdiligado
e vai rubricando do que
over que Eu Jon' Elias
Havir escrevendo seravi

Gaspar Santiago Bd de Cunha
Nicente Pereira Havir

Ely

Comunidade de my e anno
reitas de ludo e occid auto
concluyos do ludo de
de Policia. Super ludo de
de Cunha e que garrope
terno Eu Jon' Elias Havir
reivendo seravi

Quinto de Perguntas

Com nome deas ~~de~~ meo de quinto do anno
do Nascimento de ~~esse~~ Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e setecentos e quatro
se noute de outubro de ~~seiscentos e~~ setecentos e
doze se celebrava a Subsoberana e
Real Audiencia de Santiago de Chile e seu
nha com o Sr. D. Juan de Sotomayor do seu cargo
abanderado e secretario e de presente Pedro
Gonzales Machado e Juan
Gonzales e Francisco Machado
pelos e nomes ~~de~~ e
foram feitas as seguintes perguntas
e respostas: Perguntado qual
seu nome natural e de idade
estava proprio e seu officio, respon-
deu chamar-se Jose Gonzales na-
tural deste estado com de ~~seis~~ ~~centos~~
e ~~doze~~ ~~anos~~ de idade e
por em Santiago. Perguntado se
estava na occasião do beuelto e
por que motivo ou se, respondeu
que estando em casa de Miguel
Alcarran de sua mulher e com
outras pessoas quando chegou Manuel
Machado a quem acompanhava para se
trazer ao beuelto e que respondeu
elle Manuel Machado que naquelle dia
so queria fazer a viagem com
quem quer que fosse ao que respon-
deu elle interrogado que ali tambem
tinha homem para ser levado a estes
pedaços e que se chamava elle Manuel

Santos

1714

el Machado quando seu irmão Pedro
 Gonçalves foi em seu auxílio neither
 do esta ocasião para a seguinte
 de Joazeiro Machado que o botou
 por terra sem que machado
 chado ligava-se a elle Pedro Gonçalves
 mas Lourenço mais elle retirou para
 se um pouco de fozes que tinha
 e em uma jornada em Machado
 Machado e em nome mais sabe
 Eugenio Machado Machado
 chavante Machado Machado
 pul este tempo a seguinte
 e de solteiro aquelles e morava
 em fazenda que pertencia a respeito
 do do barcellos de se que estava em
 todo em casa de Joazeiro Machado
 com muscos, peixes e outros
 tambem João Gonçalves e Pedro Gonçal
 ves depois de pequena occasião
 entre elles pegaram uma brigada por
 dizer elle interrogou quem estava despo
 to para brigada e quem era tanta
 parte João Machado e João Gonçalves
 e Pedro Gonçalves receberam
 de Pedro Gonçalves e de João Gonçalves
 os presentes e quem mais mais esse
 men the foi por isto
 Perguntado a Pedro Gonçalves o seu nome
 natural e de onde estava e de
 a residência e se era de machado
 Pedro Gonçalves natural desta cidade
 de solteiro e de idade de solteiro e de

eutler morades eue barde guio
 utuogado a respeito da lista que
 temham respondido que chegou
 do meu caso de elle qual affecta
 em ha sua tona de uscos
 praxos que uma breu'adria
 e tomamdo parte no affeido
 breuquid' h'os se actua la
 ellam'os Maebas mais que
 logo que chegou elle chegou
 seus commissoes por todo pa
 no tomar parte no dita breu
 cubreca no que elle respon
 deu de modo que se eu'gava
 em bizon e em que que
 que fere a m'ca occorrida
 m'ca a m'ca de elle de modo
 uma paulada que coo o atigue
 por um estado posto em immo
 digo o immo de Maebel Maebos
 Joaquin Maebos e de perfichas de
 uma accellao que o betom co
 cho e em segunda Maebos
 Maebos e de ~~...~~ com elle
 e f'is de ~~...~~ mutates
 f'is mais que nunca fora
 utuogado e no sab' m'ca
 a carga de sua tona
 utuogado que a am' m'ca
 gado por Maebos Maebos
 f'is uma f'ca que elle te
 nha na occasio sua h'ugue
 com um p'loque sua m'ca

O p'loque de sua m'ca f'is de...

por si acher bastante acaudo
 doo. Perquitos fistas a joa-
 quim Machado. Perquitos qual
 seu nome natural e de
 estoo profeta e em occasioes
 ponha chamadas de Joaquinella
 choo natural deste estoo
 de acaudo acaudo de edoo
 solteiro agricultor e morador
 em Sumbia e respondeu que
 achou-se em casa de Alziquilla
 chon com seu irmão Manuel
 Machado que acaudo e morador
 de acaudo para fazer parte da
 Invencao doo acaudo e acaudo
 oure nesta occasiao uma troca
 de palmas com Frei Goncalves e
 Frei Goncalves, que desta occasiao
 intram em dita e que elle interio
 goos para seu irmão acaudo por
 Pedro Goncalves de acaudo ecaudo
 que o botou no goos doo subde
 puer se estava armado e que ro no
 fim da luta em que ambos estavam
 fustos e cada um de palmas acaudo
 to desendo que elles vieram
 fazer inimigos e acaudo acaudo
 acaudo acaudo em acaudo foi perqu-
 too acaudo neste acaudo com o de
 acaudo que o publicou em todo
 acaudo e acaudo doo subde acaudo
 acaudo acaudo doo que sempre em
 Joaquinella acaudo acaudo

Joaquin Bartiero C. de L. de L.
 Si rogo doo acaudo Joao Elycio Lacerda

Santiago

217614

R.

A
 Quilmes
 Dos dias dias de diez de junio de
 mil novecientos e quatorce, que me con-
 taris para remisa de este auto al
 Dr. Promotor Publico por intermedio
 de Dr. Juan de Puerto desta comarca
 de la que soy juez, para que se le
 de el Sr. Juan de Puerto secretario de
 escriben

Recibido

Dos quince dias de junio
 de mil novecientos e quator-
 ce, desta Ciudad, en mi
 Curia, en forma secreta
 que esta auto por par-
 te de Subdelegado de Poli-
 cia de "Pueblo Abajo" de
 que es esta Curia, en
 favor de Juan de Puerto
 secretario de la Curia

Recibido

Quilmes

En lo que fueren estos autos
 concurriendo al Jefe de
 Justicia de la Comarca de
 Puerto San Juan de Cuyo
 para que se le remita el
 auto de que se trata en
 favor de Juan de Puerto
 secretario de la Curia

C. P.

Quilmes - de la Com. Promotor Pu.

Perseus

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Machado José Francisco e
 Pedro José de Sales e
 Almeida José da Silva publico
 do Estado de São Paulo e
 São José de Matheus do
 de junho de 1911
 Officiário de Justiça
 do Estado de São Paulo

es lras i caobas e conforme
assignado a Jm com Joazeiro
João da Silveira Barreto cargo
de testemunha, e Antônio Peo
meio Publico e o benedito
apago do rio, ou peço
João de João Barreto João
de João Barreto João
de João Barreto João

João de
João de
João de

Testamento
Francisco Barboza, de de
zoto anos, votam, afirmação
valida e valida em la
sujeição de de
de, de de de
de; prometendo de
a cidade de de
e de de de. Em
de de de de
de de de de;

Dito

de de de de
de de de de
de de de de
de de de de
de de de de
de de de de
de de de de
de de de de
de de de de

[Faint, mostly illegible handwriting at the top of the page]

Cochadas

Cochadas que se tiran de
los huesos de cerdo y se
cocinan en agua y se
comen con pan y queso
o con leche y se comen
en las casas de los
campesinos y en las
casas de los señores.

Son los que se comen
en las casas de los
campesinos y en las
casas de los señores.

O Ejercicio de
los señores de las
casas de los señores

Juntada

Es el plato que se
cocina con los huesos
de cerdo y se comen
con pan y queso o
con leche y se comen
en las casas de los
campesinos y en las
casas de los señores.

Portaria

O Sr. Juiz de Direito desta cidade
 de sua fazenda municipal e do
 Juiz de Direito municipal e fidejussor
 da cidade do povoado e vice
 presidente do Sr. José Gon-
 salves, Joaquim Machado, Manoel
 et Machado e Sr. José Gonçalves, de
 município do Sr. Doutor Romão,
 Sr. Publico, com o valor de
 45 mil réis no valor de
 real. O Sr. Juiz de Direito.

São José de Tejupé, 2 de Junho
 de 1914. Eu José Manoel
 Juiz, assinado e selado.

J. Albuquerque

Rev. Sr. Juiz de Direito, os seus constan-
 tes desta portaria.

Cidade de São José de Tejupé
 2 de Junho, de 1914

Joaquim José da Silva Barros

Correções

O Sr. João José de Castro
 comendador do freguesia de
 Santa da Comarca de Porto
 de Almeida e Albuquerque
 Mestre de campo e capitão
 de guerra e de artilharia
 e de cavalaria e de
 engenharia e de
 P. de ...

O Sr. João José de Castro
 comendador do freguesia de
 Santa da Comarca de Porto
 de Almeida e Albuquerque
 Mestre de campo e capitão
 de guerra e de artilharia
 e de cavalaria e de
 engenharia e de
 P. de ...

O Sr. João José de Castro
 comendador do freguesia de
 Santa da Comarca de Porto
 de Almeida e Albuquerque
 Mestre de campo e capitão
 de guerra e de artilharia
 e de cavalaria e de
 engenharia e de
 P. de ...

Com Hista no 3.

Alm. Sr. D. J. de Direito desta Comarca.

... de 14 de ... 1914

Requerer a ... que se ... a ...
presente ... pelos
medios ... a requi-
rimento ... no Carto-
rio desta ... Pedro Gon-
calves e outros, e ...
ta desse ... afim de
requerer o que for a ...

Espera deferimento.

S. José de Mipibá, 17 de Junho de 1914.
O Promotor Público -
João Baptista do Nascimento.

217 v14

217v14 26

Juro de Direito de S. José de Nipibia

Em 15 de Junho de 1844

Incluzo em este a V. S. o auto de
exame de sanidade procedido em Natal,
pelo medico legista, na pessoa do in-
dicado Pedro Guscalves, em forma expulsi-
viva de V. S. ao Sr. Chefe de Policia.

Sanctus

Francisco de Albuquerque e Silva
juiz de direito

As V. S. Sr. Sr. João Baptista de Mar-
ciana e Silva, M. P. Promotor Publico de
S. José de Nipibia.

C17V14

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

Delegacia de Policia do
1.º Distrito da Capital.

Myrcia Filha

Exame de Saude

Escrivão
Trindade

- Autuação -

Das dez e sete de mil no-
vcentos e quatorze, em a dele-
gacia de policia do primeiro
distrito da Capital, fezo au-
tuacao da portaria e officio
em a assignatura, do em por
Censor loco este termo. Em,
Virgilio Falcão Bezerra da Trin-
dade, escrivão e creenci.

h1V712

✓

Delegacia de Policia do 1.^o Districto da Capital - Notal, 10 de Junho de 1874.

Garcia Filho

O Excmo. Sr. Virgilio Jolles Bezerra da Trindade, de profissão ao Dr. em medicina Antonio Emilianos Chima e Affonso Bonito, a quem venho perito, para a manhã de 11 horas, cumprir seu na Casa de Detencoes da Capital e da se a tra o preso Pedro Fuzalves, a em se a pene o selo do officio, apim de, em virtude do despacho nelle separado, procedem na penna do mesmo preso ao exame requirido pelo Sr. Promotor Publico da Comarca de S. Jose de Nipital no supradito officio.

A. Campes.

Antonio Garcia Filho
Delegado do 1.^o Districto

11712

[Faint, illegible handwriting]

Mestruum Jun. J.º Crife de Co.
Lia de Estado

do D.º Delega do 1.º Distrito, p.º proceder
de accordo com a lei. -

Katal, 10-7-14. Fabio Rino

2
Fundo de reguim saji fund com
Ligistal e eis fund no nome
deus Juncallos, que vai se re-
colher no saji fund fund tra-
tamento de saji fund por ordem do
C.º Jun.º Dist.º J.º Crife de Co.
do Romar, e como não se tendo
procedido a venda do reguim
e a venda da fund do
dito eis referidos por esta Pro-
moteoria existia esta venda
denunciado como incumprido no
artigo 304 doCodigo Civil e
que os mandeis proibem
tudo no referido reguim, nome
audo fund em fim do queito
na fund da lei, permitindo
o respectivo auto a esta pro-
moteoria.

Enclosed

Daº J.º Crife de Co. de Julho de 1914.
O Promotor Publico -
João Baptista do Nascimento.

217V14

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Auto de exame de sanidade
procedido na pessoa de Pe-
dro Figueiras.

As onze de Junho de mil no-
vecentos e quatorze, ás onze ho-
ras, em a Casa de Detenção
desta Capital, presentes o Doc-
tor Adilson Garcia Viôto, alle-
gado de policia do primeiro dis-
trito e como peritos obreiros
declarados, os doutores em me-
dicina Antonio Emerenciano
Chim e Affonso Barata, per-
itos e os testemunhos Joaquin
Fernandes de Souza e Virgilio
Ribeiro Santos, a mesma au-
toridade de apremio dos apenados
peritos e compromissos de bem
e fielmente desempenharem
a sua missão, e em arrega-
lhos que procederam a exame
de sanidade na pessoa do
preso Pedro Figueiras, resultando
a mesma prisão, cessa de
que responderem aos seguintes
ensaios: 1.º Si dos ferimentos
recolhidos pelo paciente Pedro
Figueiras resultou inutilidade
ou amputação, definitiva ou
ou prisão permanente de al-
gun órgão ou membro, ou
nente do uso de algum membro

membros em qualquer enfermidade
 recorrente, que puzer para sem-
 pre o offuscado de se ser o seu
 trabalho; 2.º Li os ferimentos
 recebidos pelo paciente que pro-
 duziram os mesmos de causa
 que o inhabilitassem do serviço
 activo por mais de trinta
 dias. Em consequencia parra-
 ram os peritos a fazer o exa-
 me recommendado, findo o
 qual declararam o seguinte:
 Que precedendo exam de sa-
 nidade na pessoa do preso
 Pedro Fungales, menor, de
 olhos e cabelos pretos, apresenta-
 do ter vinte annos de idade,
 organisação debil, aquiesco, de
 pauperado, verificaram uma
 ferida no terceiro espaço inter-
 costal direito a quatro centime-
 tros do bordo axillar do mesmo
 lado, produzida por instrumen-
 to perfuro cortante, com um cen-
 timetro de largura e já em es-
 tado, d'isto, em via de cicatrização,
 pelo que se apresenta: ao 1.º Exi-
 cito: não, ao 2.º sim. E por
 não mais haver de se por-
 findo o presente exame se man-
 deu a autoridade deixar es-
 te auto em offensa com os
 peritos, testemunhas, e unido

Comunicação aos senhores Virgilio José
 e ao Regente de Viúda de, e
 seus filhos e herdeiros e deuse.
 João Maria
 Instituto de Viúda
 de Paulo Barata
 Joaquim Ferrnando de Souza
 Virgilio Ribeiro Dantas.
 Virgilio José de Regente de Viúda

Vista

Não devendo os filhos e
 seus herdeiros e parentes,
 visto o caso, em
 cartório que se está
 com vista ao Doutor
 Promotor Público
 da Comarca, e se
 fizera. E se
 foram feitos, mais
 into o caso.

Com Vista em 18.

Não se tendo procedido ainda ao exame de
 sanidade na pessoa do acusado Manoel Aba
 chado, como se pediu no final da denuncia
 e em requerimento de 3 de corrente, esta Promot
 ria requer que se proceda ao referido exame, dan
 do-se-lhe nova vista dos autos.

L. José de Alipibá, 19 de Julho de 1914.
 João Baptista do Nascimento
 Promotor Público

Data

Por tanto en julio de mil no-
cientos e quenta e cinco ci-
dad de San José de Mojito
en un barrio en forma
entregue esta carta con
o papeles etc. de que se
esta sum. En José de
Guerrin, vicario inter
o vicario

(Palo)

Concedida

Por tanto en julio
de mil nocientos e quenta
e cinco ciudad de San José
de Mojito en un bar-
rio que esta en forma
de que se fue de punto
dentro de un barrio de
que se de Palo. de que se
esta sum. En José de
Guerrin, vicario inter
o vicario

es

Cumple se a despacho de res. 24.
Respecto a opus de sanidad, de
resolución vista en carta de Sr. P.
ministro Publico.

S. José de Mojito, 22 de julio 1914
F. Allueque

Palo

de algum organo ou membro de
 qualquer infirmitade incuravel
 que seja para sempre o offendi-
 do ou para egual o seu trabalho?
 2.º Os fidejuciosos proclamarão ou
 recusarão a commoção de saúde
 que o inhabilitado se servir, activo
 por mais de trinta dias? Qual
 o estado actual da saúde do
 offendido? 4.º Qual o tempo
 provavel para a cura e
 seu restabelecimento? Em nome
 de quem se faz a perita
 a favor o egual o de quem
 concluiu o peral declararam
 seu o possente Manuel José,
 e Paulo, apremiados ligadas
 de catizer, sendo sobre o hombro
 direito, visto em cima do es-
 tomago e outra abaxo da
 pa. pelo seu respondem ao
 1.º quesito, não, ao 2.º quesito
 não, ao 3.º quesito, perfeita
 saúde e ao 4.º quesito, em
 nenhum tempo e preciso
 visto como o possente já
 se achava restabelecido. E
 como cada um dos dissen-
 sam personam, em - ce
 por fido o egual o de quem
 lavaram. De tudo o presente
 auto seu vai por todo o sig-
 nado. E se fosse lavam, fide-

Quem os seus irmãos
do mesmo.

Francisco de Albuquerque e Silva
João José da Rocha
João Epitácio Soares Guimarães
Bruno José da Costa
João Baptista da Silva Netto

Concluído
Elogo para estes outros autores
por as suas obras de Direito Puncto
Francisco de Albuquerque e Silva
Netto. do seu J. e Silva Netto.
Elogo para os seus irmãos
do mesmo.

Netto

Juro presidente o exame a 4 de Junho
de 1814 para que produza o effeito os
dizidos.

P. José de Albuquerque, 23 de Junho
de 1814 Francisco de Albuquerque e Silva

Netto

Elogo para os seus irmãos
por as suas obras de Direito Puncto
Francisco de Albuquerque e Silva
Netto. do seu J. e Silva Netto.
Elogo para os seus irmãos
do mesmo.

Netto

Elogo para estes outros

Com visto do Doutor João
Baptista do Nascimento Pro-
curador Público do Município
do Rio de Janeiro. De José
Tavares Junqueira escripto
int. e verso.

Com visto no 23.

No presente summario depuzeram cinco tes-
temunhas de numero. Pelos seus depoimentos veri-
fica-se que todos os accusados tomaram par-
te no combate do qual resultou sahiam fe-
ridos Pedro Goncalves e Manoel Abachado, sendo
que o ferimento feito na pessoa de Pedro Goncal-
ves foi feito por Manoel Abachado. Submet-
tidos os feridos a exames de sanidade, requi-
ridos por esta Promotoria no final da denuncia,
dello se conclue que Manoel Abachado ja se
acha completamente saõ e curado, ao contrario
de Pedro Goncalves, cujos ferimentos produxeram
incommot. de saude que o inhabilitaram do
servicio activo por mais de trinta dias, como se
vê da resposta dos medicos legitimos no exame
de sanidade de fls., o que constitue a figura cri-
minosa do art. 304, § unico do Cod. Penal.

Assim esta Promotoria opina pela pronuncia dos
rios Pedro Goncalves, Jose Goncalves e Joaquin Abacha-
do no art. 303 e Manoel Abachado no art. 304,
§ unico tudo do Cod. Penal.

S. José de Macajuba, 24 de Julho de 1914.

O Promotor Publico -

João Baptista do Nascimento

Quitada -

Por vinte e quatro dias do mez
 de julho de mil novecentos e quatorze
 faço quitada de este auto da
 portaria e termo de compromisso
 que adiante se vê; do que fiz
 este termo. Em José Gomes Pei-
 xeira, escrevendo ad hoc, o escrevi.

Juíz de Hereditades de S. Frei de Ceceyribá
 em 24 de julho de 1814.

Em conformidade de leis,
 e assim se dá ad hoc para fundar os
 pecúnia em que são reis José Francisco, Pedro
 Francisco, e Manuel e a sua esposa e a
 parte a Justiça Pública, nos que se de
 tem a Justiça e a Justiça, as cidades
 José Francisco e a sua esposa e a
 Compromissos e a sua esposa.

Juíz de Direito
 Francisco de Albuquerque e a sua esposa

Termos do compromisso -
 No dia, mês e anno supra declara-
 do, nesta cidade, em casa de residên-
 cia do Dr. Juiz de Direito Dr. Francisco
 d'Albuquerque Mello, onde se José
 Lourenço Teixeira foi visto e sendo ali
 me foi deferido o solemnemente compromissos
 do Dr. Lourenço e fielmente desempenhar
 o cargo para o qual fui nomeado
 pela portaria supra, e como assim
 prometteu mandou o Juiz lavrar

o presente que com elle assigno.
 Eu José Gomes Teixeira, averivado
 adhoc, e escrevi.

Teixeira de Celuyanyne affello
José Gomes Teixeira

Data -

No mesmo dia, mez e anno supra
 declarados me foram entregues, estes
 autos pelo Doutor Juiz & Direito
 com o despacho que acim se
 vê; do que dou fe, digo do que
 fiz este termo. Eu José Gomes Tei-
 xeira, averivado adhoc, e escrevi, di-
 go me foram entregues, estes autos
 pelo Dr. Promotor Publico; do que fiz
 este termo. Eu José Gomes Teixeira,
 averivado adhoc, e escrevi.

Conclusão -

E logo fazo estes autos, conclusos
 ao Doutor Juiz & Direito da comarca,
 do que fiz este termo. Eu José Gomes
 Teixeira, averivado adhoc, e escrevi.

No dia 8 de Junho proxima-
 mente findo, no lugar "Laranjeiras
 do Comen", ante municipi, ucha-
 oam se diversas pessoas em um
 folgender, entre elles José Gmeaten,

que se intimamente se faz, e que se faz
então intimamente no seu lado per-
cular, que se faz no lado de
dentro para dentro, e se faz
e se faz, e se faz, e se faz, e se faz,
e se faz, e se faz, e se faz, e se faz,
e se faz, e se faz, e se faz, e se faz,

— Observe-se que a diligência poli-
ciana não deve ser feita em supri-
ção, e que se faz, e se faz, e se faz,
e se faz, e se faz, e se faz, e se faz,
e se faz, e se faz, e se faz, e se faz,
e se faz, e se faz, e se faz, e se faz,
e se faz, e se faz, e se faz, e se faz,

S. José de Matiguelas, 14 de Junho de
1714

Francisco de Alencar e Albuquerque

Dado

No dia vinte e nove de Junho de
mil novecentos e quatorze, nesta
Cidade de São José de Matiguelas,
em nome do Cartório, em presença de
quatro outros autos, do qual se fez este
nos. Eu, Francisco José de Matiguelas,
escrevi

Certifico que na Cadida publica
desta Cidade, intimamente, se fez, e se
faz, e se faz, e se faz, e se faz,

com o Sr. José Gonçalves e Jacquinie
Machado, em duas primeiras sessões
e ficando de acordo, tendo sido devidamente
recomendado ao Sr. juiz, em que
se achou: da seguinte: Cidadao de São José
de Milipitá, 12 de Julho de 1914.
O Escrivão Francisco Soares.

Certifico que esgotou-se o
o prazo legal para o recurso
do desprochto de governação e
cada faz requirido em Juiz:
da seguinte: Em tempo: em um defe-
renção aos vers que se acham
no Caduio desta Cidade: da seguinte:
Cidade de São José de Milipitá,
12 de Agosto de 1914

Certifico que foi expedido,
oportunamente, a Corte proclama-
ção, de que parte o despacho de
Sr. da seguinte: Era Supra
Cid. Soares
Francisco Soares

Certifico Certifico que as causas
do Sr. neste processo foram luan-
dos no del de culpados: da seguinte:
Era Supra
Cid. Francisco Soares.

[Faint, mostly illegible handwriting]

Das dezesset dias de Agosto de
mil novecentos e quatorze, mes-
ta Cidade de São José de Ilhéus,
bei, meu oraor Custario Junqueira
a vossa alta Carta prece-
torio, que se segun, do que
faço este termo. Eu, Teó-
philo Guedes, Escrivão, o cre-
di.

1914

Juris de Juris de J. m. Honor
de
de

Carria

de

Carta precatória

estimada
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

Autuação

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

Autuação

217V12

A. P. a Es. M. S. S. S.
 com pr. - - - - - Nat.
 1.º de Agosto de 1814.

Honrem de Ligenç

Carta precatória intimatoria delinquencia criminal ao officio do Juiz de Direito da Cidade de São José de Mipibé, para o Juiz de Execuções da Cidade de Natal, Capital deste Estado do Rio Grande do Norte Como segue

Ao Illm. e Lem. Sr. Doutor Juiz de Execuções Criminaes da Cidade de Natal, ou quem suas vezes fizer ou haja de pertencer o Conhecimento desta.

O Doutor Francisco de Albuquerque Mello Juiz de Direito da Comarca de São José de Mipibé pela lei etc.

Faco saber a Vossa Excellencia Serenissimo Senhor Doutor Juiz de Execuções da Cidade de Natal, que tendo sido iniciado perante Juiz um processo criminal por denuncia do Almirante publico, sobre o feito seus termos legaes até que foi decretada a promoveia das denuncias inclusive o nome Pedro Gueulau, que se acha na Custodia desta Capital.

Jucaalves para promoveal-o, como
 promoveo, como recusor no ar-
 tigo trezentos e tres doCodigo Penal
 e Cantão Manoel Machado para
 promoveal-o, como igualmente o
 faço, como recusor no artigo tre-
 zentos e quatro, paragrapho unico
 do mesmoCodigo, seguindo-se a
 a prisão e livramento e eurtos de
 Escrivão recammente as deão na
 prisão, em que se acham, lances
 se seus nomes no rol de culpados,
 e faça as intimações legais, e pi-
 dindo presençia intimatória ao
 Sr. Pedro Jucaalves, que se acha na
 Códia do Natal, por intermedio
 do respectivo juiz. Depois cumpra
 a seu regimento para o opportuno
 julgamento deste processo. Chamo
 que as deliquencias julicinas não abun-
 dancem as disposições legais e forme
 pletas irregularmente sua forma al-
 guma do Juizo e para uma falta che-
 garo a attenção do subdelegado respe-
 ctivo para que não mais incida
 nelle abem do orden do processo
 e no interesse da justiça. São José
 de Ilhéus, vinte e sete de Junho
 de mil novecentos e quatorze. Fran-
 cisco de Albuquerque Mello. Curri-
 se nos Cartões em dito despacho
 aqui fielmente Copiados. Assino
 fazemos de deo para justiça ai por

segunda vanda; do que foyes es-
te termo. Cui, Miguel Le-
andes, mercader, o foyes.

Caunt. 15

Declaracion N.º 6.º de 1514.

~~Don~~

Nota

Con sus de Agosto de mil no-
vecientos e quassenta, desta villa
de e cartago, por parte de Juan
tor Juan de segunda vanda, un
fformo entrefijos entre estas con
o supradichos suplicas; do que foy
es este termo. Cui, Miguel Le-
andes, mercader, o foyes.

Rememoracion

Con este de Agosto de mil no-
vecientos e quassenta, desta villa
de e cartago, foyes rememoracion
de estas, solo sigiendo por parte
de Juan tor Juan de segunda vanda
de los Juan de segunda vanda; do que
foyes este termo. Cui, Miguel
Leandes, mercader, o foyes.

Rememoracion

Recibida hoje. Junte. de un auto.
P. Jri de el bapileis, 10 de Aynde 1514
F. Alcazar

Data

Ass dos dias de Agosto de mil

noventa e quatro, nesta
Cidade de São João de Alipilá,
em meu Cartório, me foram
entregues estes autos, do que
faço este termo. Eu, Francisco
Gardes, Escrivão, o escrevi

Elly

Em quinze de Agosto de mil
novecentos e quatorze, faço es-
te autos Conclusão ao Sr. Dr.
Francisco de Albuquerque e
Sr. João de Almeida e Camarões,
do que faço este termo. Eu, Francisco
Gardes, Escrivão, o escrevi

Elly

Requisito-se o rio que está em esta
Tab. de São João de Alipilá ao Sr. Promotor
Publico para apresentar o livro,
no prazo de lei.

S. João de Alipilá, 15 de
Agosto de 1914

F. Albuquerque

Data

Na mesma data supra me fo-
ram entregues estes autos, do que
faço este termo. Eu, Francisco

Gondes, Escrivão, o uerrei

Vista

E logo, faço esta carta com a
 ta no Promotor Publico Dr. João
 Baptista do Nascimento, do qual faço
 esta carta. Eu, Thomaz Gondes, Es-
 crivão, o uerrei

Com vista

Voltam com o libello escripto em papel
 separado.

S. José de Cajalán, 23 de Agosto de 1914
 Promotor Publico

João Baptista do Nascimento.

Recibim^{to}

Com a mesma data digora me
 fazem entrega de esta carta, do
 qual faço esta carta. Eu, Thomaz
 Gondes, Escrivão, o uerrei

Por libello crime accusato-
rio, diz a Justiça Publica
como autora por seu Promo-
tor, contra os réos presos José
Gonçalves, Joaquim Abachado,
Pedro Gonçalves e Manoel
Abachado, por esta e ora
melhor forma de direito.

E. J. N.

- 1º P. que os réos José Gonçalves, Joaquim Abachado, Pedro Gonçalves e Manoel Abachado, no dia 8 de Junho do corrente anno, no lugar "Carangueiras dos Cosmos", entraram em luta, da qual sahiram Pedro Gonçalves e Manoel Abachado com os ferimentos descriptos nos autos de corpo de delicto de fls.
- 2º P. que os ferimentos recebidos por Pedro Gonçalves produziram-lhe grave incommodo de saúde que inhabilitou-o do serviço activo por mais de 30 dias;
- 3º P. que esses ferimentos foram praticados por Manoel Abachado; sendo os recebidos por este praticados por Pedro Gonçalves;
- 4º P. que os réos praticaram o crime impellidos por motivo fútil.

Nestes termos, pede-se a condemnação dos réos José Gonçalves, Joaquim Abachado e Pedro Gonçalves no gráo maximo do art. 303 e a do réo Manoel Abachado no gráo maximo do art. 304, § unico tudo do Cod. Pinal por ter concorrido a circumstancia aggravante do art. 39 § 4º do citadoCodigo.

E porque assim se julgue, se offerece o presente libello que se espera seja recebido e afinal julgado provado.

E. Curtes.

Piquer-se a bem da accusação que tenham logar as diligencias legais e especialmente que sejam satisficadas as

testemunhas abaixo arrolados para comparecerem às sessões do Jure, a fim de affirmar o que souberem e perguntado lhes for sobre a presente causa.

Roll de Testemunhas:

Maria Francisca da Silva

Francisco Barbosa

João Eriberto da Silva

Miguel Moreira

Antonio Cangalha.

Todas residentes em Langueiras deste Districto.

L. Jure de M. S. B. B., 23 de Agosto de 1914.

Promotor Publico

João Baptista do Nascimento.

Recebimento

Em vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e quatorze, me foram entregues estes autos, do que faço sete tomos. Eu, Francisco José Guedes, Escrivão, encerra

C. G.

Aos vinte e sete dias de Agosto de mil novecentos e quatorze faço estes conclusos ao Ill. Sr. Francisco de Albuquerque Mello, Juiz de Direito da Comarca, do que faço

faço este termo. Eu, Juvencio Gon-
des, Escrivo qm o crassi

1814

Reunio. hoje.

Paulo u filhos de Joo. Para
o effeito de direito, de se copia delle
e do col uor deli muntas au reis
presu e redigir. e then para a
presentar em a entidade de de no
peço legal e tambem para es-
pnder em a fize, na senad em
ocadu.

P. Jri de ilipilei, 27 de Out-
tubro de 1814

J. Alleycey

Data

Na mesma data supra me foram
entregados estos actos, do que faço
este termo. Eu, Juvencio Gon-
des, Escrivo, o crassi

Cartifio qm notifiquei as res-
mte Josses proo a presentum
a contrariada de do libello e proo
responoem no Jrazum Jasso
do Jmoy conocon para 23 de Out-
to, Jeyo this entyque Capim do libello;
du fi: 30 de Outubro de 1814.
Juvencio Gon-
des

Carte de g. m. ja de registru
 e g. m. p. m. a. c. m. d. r. a. i. n. e.
 date de libelare a m. d. f. a. c.
 requirite in j. u. i. d. a. n. f. i.
 Cite de l. g. m. de ellipidii
 de 9. 6. de 1911.

A. C. r. a. t.

Terre de G. m. d.

Recebo mes e copia de libel
do do qual das testemunhas do
proposito, em que bem se viu
o duto. Cuidado de S. Jose
de Alapitai 5 de Outubro
de 1914.

Mago das prisões
Jose Goncalves, Domingos
Alcchade, Pedro Goncalves e da
noel Alcchade, pto não se dirão
nada.

Luiz de Franca Xavier

8.17V14

Cópia-Edital o Dotor Francisco de Albuquerque
 Mello juiz de Direito da Comarca de São José de
 Abipiú, pela lei etc - Faz saber que houve por bem
 designar o dia vinte e tres de Novembro proximo vindou-
 ro para pelas doze horas abrir a segunda sessão do ju-
 ry deste districto no corrente anno o qual trabalhará em
 dias consecutivos que havendo procedido ao sortio das vin-
 te e oito jurados que tem de servir na mesma sessão
 na forma da lei sahiam sorteados e designados os
 cidadãos seguintes: 1 Joaquin Alfredo da Cruz, 2 José Mar-
 times da Rocha, 3 João Evangelista Ferreira da Silva
 4 José Rodrigues da Rocha 5 Valfredo de Araujo Bor-
 ta, 6 Manoel Eduardo Pessoa, 7 Francisco Cardoso de Mello,
 8 José Joaquin Tavares Guerreiro, 9 Augustiniliano
 Lopes de Macedo, 10 Francisco Pedro Calvacante,
 11 José Gregorio de Souza, 12 Manoel Feliciano
 de Sousa, 13 Antonio Praquil Peixoto, 14 Vicente
 Ferreira de Souza, 15 José Rodrigues da Silva, 16
 Joaquin Baptista de Oliveira, 17 Pedro Fer-
 reira da Silva, 18 Manoel Pegado da Rocha,
 19 Leonaldo Ferreira da Silva, 20 Trinne
 Gomes da Costa, 21 Joaquin Tertuliano
 Monteiro, 22 Basilio Olympio Cardoso
 23 João Elpidio Tavares Guerreiro, 24 José
 Avelino da Silva, 25 José Silvino de A-
 raujo Costa, 26 Anizio Ferreira de Ly-
 ra, 27 Quinto Fernandes de Macedo, 28
 José Manoel de Macedo. - A todos os quaes
 e a cada um de pessi bem como a todos
 os interessados em geral se convida para
 comparecerem no referido dia e hora, co-
 mo nos de mais dias seguintes em quan-
 to durar a sessão. E para que chegue ao

conhecimento de todos mandou passar o
 presente edital que seja afixado nos luga-
 res mais publicos - Cidade de Sao Jose de
 Niquiri vinte e tres de Outubro de mil e
 novecentos e quatorze - Seruicio Guedes Escri-
 vaõ e scrive Francisco de Albuquerque
 Nello nada mais se contenha no dito edital
 aqui fielmente copiado. Este confor-
 me com o original aqui
 em deposito em San Jo. Este
 de S. Jo. de Niquiri 24 de
 Outubro de 1914. Guedes
 Francisco Guedes, Seruicio
 e Francisco de Albuquerque
 Escrivaõ.

Francisco Guedes

o D. Francisco de Albuquerque
 Alho, por sua ordem em São João
 de Miçiquilim, pelo seu ato.

Chamado a qual quer official de jus-
 tiça a quem este for apresentado,
 sendo forte sobre assignado, em seu
 cumprimento notifique as testemun-
 has Maria Francisca da Silva,
 Francisco Barbosa, João Mathias da
 Silva, Miguel Moreira e Antonio
 Cangalha, todos moradores em Sa-
 nta Cruz para que, sob pena de des-
 obediencia, compareçam perante
 o Juiz Comarca por ante e fora de
 Novembro proximo, afim de differenciar
 na Causa crime em que são ovs
 João Gonçalves, Joaquim Machado,
 Pedro Gonçalves e Manuel Machado,
 no dia que lhes for designado. Com
 firma - C. de Jus. Juli' de Miçiquilim,
 30 de Outubro de 1914. Eu, Juiz
 Ferraz, Serivão, etc.

F. Albuquerque

Certifico que em cumprimento
 do presente mandado notifiquei
 em seus proprios Casas passos
 todas as testemunhas sobrenomeadas
 e que em cumprimento, e tanto
 ficaram scientes do dia, hora

Logos, con que se dice en Causa
con: O referido a ser de
que sea fe. Cid. de S. José
de Aliriblan y de 9 de 1814.
José María Mues.
Viceprocurador de Justicia

El y

En Sete de Noviembre de
mil novecientos y quarenta y
tres años, en la ciudad de
San José de los Rios de San
José de Aliriblan, de la
provincia de San José, en
virtud de la Ley de 9 de
Noviembre de 1814.
El y

Sea presente a juicio en
virtud de la Ley de 9 de
Noviembre de 1814, en la
ciudad de San José de los Rios
de San José, en la
provincia de San José, en
virtud de la Ley de 9 de
Noviembre de 1814.

S. José de Aliriblan, 9 de No-
viembre de 1814

F. Alluyuy

Data

Na mesma data supra me

no processo em vigor em este au-
tor do que faz este termo. Eu
Joaquim Gomes, Barista, e m
crede.

Certifico que, hajá, foi este
processo apresentado a jul
gamento perante o juiz pro-
prio da causa, e o Sr. Presi-
dente do Tribunal ordinou
que, autuada submissem a
Sua Excelência: deu lei.
Sala do juiz, 24 de Novembro
de 1914. @ 2105

Joaquim Gomes

Ulysses

Em acto de quida, faes este
auto Cancelado ao Presiden-
te do Juiz de Direito Francisco
de Albuquerque de Mello do
que faes este termo. Eu, Sr
Joaquim Gomes, Barista, e m
crede.

Ulysses

Estados regulares, ainda assim se
fazem e supprimentam este instrum
ento processual, e se julga no dia
de competir.

Sala do Juiz de Direito em S. Jui

de ellipides, 24 de Novembro de 1914

~~Dr. Celso de Figueiredo~~

D. ata

Na mesma data supra me fo-
ram entregues estes autos, do que
faço este termo. Eu, Terencião Que-
iro, Escrevente, o escrevi.

Representação e recelamento

Certifico que por Decreto de Luiz do
Tribunal de Jury, foi este processo
apresentado ao julgamento e o
Dr. Augusto de Azevedo, Presidente do
Tribunal me a me deu por
que, antes de se fazer a sua
Ornel

Verificación dos títulos

Reunido o Tribunal do Juiz
o doutor juiz de direito abriu a
uma das vinte e oito titulos
com os nomes dos proprietarios
leados, e notou as verificacoes
estarem completas, depois do que
transcreveu de novo na mesma
uma, do que mandou lavrar as
de termo, que assignou. E eu, Juiz
reunido Juiz, G. arivado, o escrevi.
A. Alleyne

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

217V14

Quæsitio

1.ª Scia

- 1.º O rei frei Guacabau, no dia 8 de Junho de 1548, no lugar "Lagoas das Córneas", em lucto com Joaquin Almeida, Pedro Guacabau e outros. O Alcaide, Juy, em seu autojornal, a fim de cumprir a descrição dos autos do corpo de delito de Jls.?
- 2.º O rei cummuetu o circum, impellido por motivo fivolo?
- 3.º O rei é menor de 21 annos de idade?
- 4.º O rei tinha exemplar empotamado anterior à pratica do circum?

Sala do Senado de Juy em S. Jm de
 ellipilui, 26 de Novembro de 1714
 Juy de diuis
 Francisco Jue Almeyda de Jls

2.ª Scia

- 1.º O rei Joaquin Alcaide, no dia 8 de Junho de 1548, no lugar "Lagoas das Córneas", em lucto com frei Guacabau, Pedro Guacabau e outros. O Alcaide, Juy, em seu autojornal, a fim de cumprir a descrição dos autos do corpo de delito de Jls.?
- 2.º O rei cummuetu o circum, impellido por motivo fivolo?
- 3.º O rei é menor de 21 annos de idade?
- 4.º O rei tinha exemplar empotamado anterior à pratica do circum?

un.

Sala de Sessão do Juiz em P. Juri de
elipilari, de 26 de Novembro de 1814
Quij de Diriel
Francisco de Almeyda e Silva

3.ª Seção

1.º O réo Pedro Guecalen, no dia 8 de Junho deste anno, no lugar "Lacangeiros de Baixo", em lucta com Juri Guecalen, Japenim elachado e P. an. el elachado, fez um el anel el achado de a firmamento descripto nos autos de corpo de delictos de fe?

2.º O réo em questão o crime, impleido por motivo fivole?

3.º O réo é menor de 21 annos de idade?

4.º O réo tinha exemplar emporetamento anterior a pratica do crime?

Sala de Sessão do Juiz em
P. Juri de elipilari, de 26 de Novembro de
1814
Quij de Diriel
Francisco de Almeyda e Silva

4.ª Seção

1.º O réo el anel el achado, no dia 8 de Junho deste anno, no lugar "Lacangeiros de Baixo", em lucta com Juri Guecalen, P. an. Juri

colore e Joaquin Alameda. Juy en Pedro fucal
de un finamento enciption nos untes de cor
po de elicta de Jey?

2º O finamento prodyirau incummodo
de laud en Pedro fucal de pu e inhabilita-
raus de Juyes untes por unca de 30
dias?

3º O eis emanatun e cian, impelli-
es por motivo fivels?

4º O eis e unca de 4 annos de
laud?

5º O eis tiene exemplor empote-
ment anterior e putice de cian?

Pula on laud de Juy en
P. Juy de cibipilis, de de No de untes
de 1814

Juy de dicit
Francisco de Almeyda cepes

21714

por unanimidade o Rio Joaquim
 Alachado, no dia oito de Junho do
 presente Anno no lugar Larangeiras dos
 Comms, em carta com José Gon-
 çalves, Pedro Gonçalves e Manoel
 Alachado. Não fez em seus
 antecedentes os juramentos
 descritos no auto de Grupo de
 delictos de faldas. Rejuzgando
 os outros quesitos. Em esta ses-
 são o Presidente do Tribunal
 passou a submeter à votação
 os referentes a Pedro Gonçalves, res-
 pondendo o Jury negativamen-
 te por unanimidade. O
 Rio Pedro Gonçalves, no dia si-
 te de Junho deste anno, no lugar
 Larangeiras dos Comms, em carta
 com José Gonçalves, Joaquim
 Alachado e Manoel Alachado,
 não fez em Manoel Alachado
 Alachado os juramentos descritos
 no auto de Grupo de delictos de fa-
 lhas. Ainda prejudicados os
 demais quesitos, o Presidente
 do Tribunal submette à vota-
 ção os relativos a Manoel
 Alachado, respondendo o Jury
 negativamente por unanimi-
 dade o primeiro. O Rio Ma-
 noel Alachado, no dia oito de
 Junho do presente Anno, no lugar
 Larangeira dos Comms, em carta

em nome de José Gonçalves
 Pedro Gonçalves, Joaquim Alva
 chado, João de Castro José
 Calves e pertencentes descriptos
 no auto de Grupo de delictos de
 folhas. Prejudicando os su-
 bros direitos, o juiz de direi-
 to me remete a Vossa Magestade
 mandando levar este termo que
 assignou com os d.ºs Juizes
 do Conselho de Suavisca de
 por si lido e achado Confor-
 me. E eu, Director Juiz, Vi-
 cário do Juiz, e escrivão
 Francisco de Albuquerque apella

João de Castro José da Silva Barreto
 Triunfal Juiz da Conto
 João Ignacio Rodrigues
 José Manoel de Almeida
 Theotriguiliano Lopez de Alcaide.
 José Martins da Rocha
 José Carlos da Silva

Em conformidade das decisões
 do Juiz, abstando os réus José Gon-
 çalves, Pedro Gonçalves, Joaquim Alva-
 chado e os seus apachados da
 accusação que lhes foi intentada,
 mandos se lhes passe a liberdade,
 e que de seus delitos, si por al-
 mais razões forem, e se lhes
 dá boão na culpa. Cestas
 as causas. Sala dos Leões

do juiz em S. José de Itaipava, 26 de
 Setembro de 1844

Apuz de direito
 Francisco de Albuquerque e Silva

Publicação

Em acto de feitura, perante
 o Tribunal do Juiz, o seu pre-
 sidente e os seus assessores
 e outros que presenciam dos par-
 tes interessados, que fizeram
 sciencia do que foy o acto ten-
 no. Em, Francisco Guedes, Escri-
 vaõ, o escrevi.

Junta

Na mesma data de feitura
 a estes autos e artigos que se
 segue, do que foy o acto ten-
 no. Em, Francisco Guedes, Escrivaõ
 que o escrevi.

217V12

41714

217M12

C17114

e17N14

1914

Recd

Langdon

Jose Guercio
Frag. Machado
De ditto -

J. M.